

PARECER Nº 017/2025 NO PROJETO DE LEI Nº 013/2025
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Autoria: Prefeito Municipal de Natalândia-MG

Relatoria: Ver.º Cleuton Denis Gontijo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Natalândia-MG, que ***"Inclui ação no Plano Plurianual do Município, autoriza a abertura de crédito adicional Especial no orçamento municipal e dá outras providências"***, com o objetivo de viabilizar a construção de um prédio público destinado à Delegacia de Polícia Militar na Rua Dona Flora.

A proposição foi protocolada em **04 de agosto de 2025**, devidamente publicada no Quadro de Avisos da Câmara e distribuída às comissões competentes. Tramita sob **regime de urgência**, conforme justificativa apresentada pelo Executivo, em virtude da **demolição do antigo prédio da delegacia** e da necessidade de substituição imediata da estrutura, inadequada às atuais demandas da corporação. O projeto prevê, especificamente:

1. A inclusão da ação **"1.0xx – Construção de Prédio Público/Delegacia"** no PPA vigente (Lei Municipal nº 449/2021), vinculada ao **Programa 1501 – Infraestrutura Urbana**;
2. A abertura de **crédito adicional especial no valor de R\$ 280.000,00**, sob a dotação **"44.90.51.00 – Obras e Instalações"**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de competência da comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 107, II, “a”, do Regimento Interno desta casa, que assim dispõe:

2

Art. 107. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II – à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas; **(grifou-se)**.

Vale mencionar que a presente proposta versa sobre matéria de interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como no artigo 23, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se, ainda, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Conforme doutrina de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, sobre os créditos adicionais:

[...] toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

3

Dessa forma, não há qualquer vício de iniciativa que impeça a tramitação regular da matéria.

Quanto ao mérito da proposta, a justificativa apresentada pelo Executivo é consistente, destacando a urgência da obra devido à inexistência de instalações adequadas para a Polícia Militar. O valor solicitado (R\$ 280.000,00) encontra-se devidamente identificado e compatível com o orçamento municipal, observando os critérios da Lei Federal nº 4.320/64 (art. 43), assim como a proposta observa os procedimentos legais exigidos para inclusão de ação no PPA e autorização de crédito adicional especial, com previsão de suplementação via LOA. Por fim, o regime de urgência é justificado e cabível, conforme art. 155 do Regimento Interno, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade imediata de garantir estrutura adequada para a segurança pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, por sua constitucionalidade, relevância pública e adequada fundamentação financeira.

Natalândia-MG, 07 de agosto de 2025.


Vereador Cleuton Denis Gontijo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do
relator em único turno, por (2) Votos
favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 07 / 08 / 2025


Presidente da Comissão